**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045, de 10 de outubro de 2.022.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do Município, na forma especificada”.**

 **ALVARO JOSE GIACOBBO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo.

 **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de imóvel de propriedade do MUNICIPIO por imóvel de propriedade do Sr.JOÃO PEDRO DADALT.

 **Art. 2º -** O imóvel de propriedade do Município a ser permutado compreende uma área de terras urbanas de forma irregular com a superfície de 535,00 m², sem benfeitorias, situado na rua Itália, distante 17,81 metros1da esquina com a rua 8 de Março que lhe fica ao sul, município de Doutor Ricardo, RS, confrontando-se: ângulos internos, sentido anti-horário, pela frente, a oeste, na extensão de 12,00 metros com a rua Itália, faz ângulo de 100°41’ na extensão de 22,92 metros, ao sul, com terreno de Gerael Dadalt, faz ângulo de 88°45’ na extensão de 7,50 metros, faz ângulo de 271°15’ na extensão de 15,00 metros, a leste e ao sul, com terreno de Idalino Bonkoski, faz ângulo de 88°45’ na extensão de 20,58 metros, a leste, com terrenos de Moacir Dadalt, faz ângulo de 90° na extensão de 4,36 metros, faz ângulo de 90° na extensão de 9,51 metros, faz ângulo de 260°35’ na extensão de 36,00 metros, ao norte e a oeste, com a área nº 2 de João Pedro Dadalt, formando com o primeiro segmento descrito ângulo de 90°. Consta da **Matricula 31.007 - QUADRA 10 – LOTE 01 - SUB LOTE 05**

 **Art. 3º -** O imóvel de propriedade do Sr.JOÃO PEDRO DADALT a ser permutado compreende uma área de terras urbana localizado na Rua Italia, no município de Doutor Ricardo, sem benfeitorias, e com área superficial de 603,39 m² (seiscentos e três metros com trinta e nove centímetros quadrados), distante 82,00 m da esquina com a rua Balduino Dadalt, sendo: NORTE: na extensão de 30,29 m confrontando-se com JOÃO PEDRO DADALT; LESTE: na extensão de 19,80 m confrontando-se com a RUA ITALIA; SUL: na extensão de 30,37 m confrontando-se com o SUB LOTE 06; OESTE: na extensão de 20,44 m confrontando-se com RENATO PEDRO TREMEA. Consta da **Matricula 25.107 - QUADRA 10 – LOTE 04 – SUB LOTE 07.**

 **Art. 4º -** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 5º -** As despesas com a escritura pública e registro da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 6º -** Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos 10 dias do mês de outubro de 2.022**

**ALVARO JOSE GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

 Vimos encaminhar à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 045/2022, que trata da:

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do Município, na forma especificada”.**

 A municipalidade possui na rua Itália, um terreno urbano com 535,00 m², sendo que a proposta é a PERMUTA com outro terreno urbano, na mesma rua, com a área de

603,39 m². Cumpre informar que os lotes estão um ao lado esquerdo na rua Itália e outro no lado direito da mesma rua, a poucos metros de distância, não havendo prejuízo da população que será beneficiada com este espaço verde, tendo um ótimo aproveitamento, especialmente por ficarmos com uma área de maior tamanho.

Desta feita, pretende-se efetuar esta permuta, para termos um terreno de maior tamanho e melhor atendermos nossos munícipes.

 Atenciosamente,

**ALVARO JOSE GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**